

## PARECER N.º 71

Senhores Senadores.—A vossa comissão de finanças a que foi presente a proposta de lei, vinda da Câmara dos Deputados, com os pareceres das respectivas comissões favoráveis à dispensa do pagamento da contribuição de registo por compra dos prédios para ampliação do hospital de S. Marcos em Braga, é de parecer que a essa proposta deve também o Senado dar a sua aprovação.

Sala das Sessões do Senado, em 6 de Março de 1912.

*José M. Pereira*, presidente.  
*José Nunes da Mata*.  
*Tomás Cabreira*.  
*Alfredo Botelho de Sousa*.  
*Peres Rodrigues*, secretário.

---

## N.º 65

Senhores Deputados.—A vossa comissão de saúde e assistência pública examinou com atenção o projecto de lei relativo ao Hospital de S. Marcos, de Braga, e convenceu-se de que elle corresponde efectivamente à evidente necessidade que aquella importante cidade tem de alargar e aperfeiçoar os seus serviços hospitalares. Por isso, e porque entende que ao Estado compete auxiliar quanto possível o desenvolvimento da assistência pública, tão deficiente ainda no nosso país, a comissão é de parecer que o referido projecto merece a vossa aprovação.

Sala da comissão de saúde e assistência pública, 22 de Dezembro de 1911.

*Pedro Januário do Vale Sá Pereira*.  
*Angelo Vaz*.  
*Ezequiel de Campos*.  
*José da Silva Ramos*.  
*Afonso Ferreira*, relator.

Senhores Deputados.—A comissão de finanças entende, em face do parecer favorável da vossa comissão de saúde e assistência pública, que deve merecer-vos a aprovação o projecto n.º 20-G. mente, para o Estado, é elle certamente insignificante em face do magno problema que o Hospital de S. Marcos pretende resolver com a concedida isenção. Nestes termos entende a comissão não dever opor-se à aprovação do projecto.

Embora haja prejuizo, impossível de calcular actual-

Sala das Sessões, 22 de Janeiro de 1912.

*Inocência Camacho Rodrigues*.  
*José Barbosa*.  
*Aquiles Gonçalves*.  
*Joaquim José de Oliveira*.  
*António Maria Malva do Vale*.  
*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*.  
*Álvaro de Castro*, relator.

---

## N.º 20-C

### PROJECTO DE LEI

Considerando que ao Estado compete primacialmente favorecer e facilitar o desenvolvimento dos institutos des-

tinados à assistência pública, facultando-lhes todos os recursos que possam concorrer para o seu progresso; Considerando que a actual Comissão Administrativa do Hospital de S. Marcos, de Braga, reconhece que o seu

edifício hospitalar, construído numa época em que se desconheciam por completo as bases fundamentais de toda a ciência médica moderna e, conseqüentemente, as suas aplicações práticas à higiene, está absolutamente condenado pela ciência, não satisfazendo ao fim para que é destinado;

Considerando que essa Comissão, num louvável desejo de satisfazer ao desempenho das suas funções, resolveu construir um novo edifício, onde seja garantida eficazmente a assistência hospitalar aos doentes pobres, não só pelo que diz respeito à higiene, mas também pelo aumento de pessoal laico e do número de enfermeiras;

Considerando despesas extraordinárias, agravadas pelas exigências legais do Estado com que a Comissão não pode sem ter de abandonar os seus intuitos de beneficiar a assistência pública, tam insufficientemente administrada, por falta de casa adaptável às modernas exigências da ciência e por causa do aumento progressivo da população;

Sala das Sessões, 27 de Novembro de 1911.

Considerando que, na compra dos prédios indispensáveis à nova instalação pode haver recusa de venda, ou exigência de preços exorbitantes, por parte dos respectivos proprietários, o que constituiria um obstáculo insuperável à realização imediata do excelente projecto da referida Comissão Administrativa, tenho a honra de apresentar à consideração da Câmara o seguinte projecto de lei:

Art. 1.º O hospital de S. Marcos, da cidade de Braga, é dispensado do pagamento da contribuição de registo à compra dos prédios de que necessita para uma nova instalação hospitalar, que satisfaça às exigências da ciência e às necessidades do movimento de doentes.

Art. 2.º É concedida àquela instituição de beneficência a expropriação por utilidade pública, no caso de recusa de venda, ou de exigências despropositadas, por parte dos possuidores dos prédios necessários à instalação referida no artigo precedente.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Deputado, *Joaquim José de Oliveira*.

